

1.º Os moradores de Atibaia, Nova Bragança, e seus termos, que forem cazados, estabelecidos, ou apresentarem bilhete dos seus respectivos commandantes, quando queirão passar ao destrito de Minas por dependencias ou negocios que lá tenham. 2.º Os moradores de Minas estando nas mesmas circumstancias que vierem ao destricto de Atibaia e Nova Bragança por igual motivo, menos chegando a esta Capital, porque nesse cazo deverão requerer e apresentar o seu despacho. 3.º Os Tropiceros de Camandocaia, Ouro fino, e Cabo Verde, que vierem de conduzir os seus effectos e mantimentos, sendo elles conhecidos e abonados, bem que entrem nesta Cidade, porque a estes deverá vm.<sup>cc</sup> passar hum bilhete na vinda para lho apresentarem na volta, tendo todo o cuidado, que em lugar dos camaradas e escravos que troxerem não levem outros diferentes. Oque participo a vm.<sup>cc</sup> da parte de S. Ex.<sup>a</sup>, para que assim o execute. D.<sup>a</sup> guarde a Vm.<sup>cc</sup> São Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carv.<sup>o</sup> = Snr. Furriel João Luis d'Assumpção. //

**P.<sup>a</sup> o Prov.<sup>or</sup> e Vigr.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup> do Bispado**

Para a destribuição de varias ordens circulares, que devo fazer, em virtude das que Sua Mag.<sup>a</sup> me tem commetido, cumpre haver na Secretaria deste Governo, huma lista geral de todas as Freguezias do Bispado, aqual vm.<sup>cc</sup>, por serviço da mesma Senhora, mandará extrahir dos livros do Reg.<sup>o</sup> dessa Camera remetendo-ma o mais breve, que lhe for possivel. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 17 de 7br.<sup>o</sup> de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Rd.<sup>o</sup> Snr. Provizor e Vigario Geral do Bispado José Manoel de Macedo Leite. //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mór da V.<sup>a</sup> de Ytú**

O Requerimento incluzo de Anna M.<sup>a</sup> da Costa, exige de mim huma attenção, tendo em vista a informação a que mandei proceder, e em que se me aseverou, q. o ferimento não hera de consequencia, quando o seu rezultado se fez manifesto: Haja vm.<sup>cc</sup> portanto de tomar a si a composição destas partes, fazendo que as agressoras indemnisem esta pobre mulher da perda do seu escravo, e despezas ligitimamente feitas por esse motivo, dando-me parte de tudo o que praticar a este respeito. D.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 18 7br.<sup>o</sup> de 1798. O Referido obrará vm.<sup>cc</sup> com toda a moderação, e sem violencia, ou constrangimento das partes; e quando por este meio o não queirão fazer, vm.<sup>cc</sup> mandará parte, para eu rezolver o que me parecer de justiça

